

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2025

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, CPF nº ***.773.986-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, representada pelo seu representante legal, Senhor José Antônio Vidigal Pereira, portador do CPF nº ***.571.436-**, com sede na Rua Amazonas, no 512, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, CEP 36.404-051, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.200.520/0001-20, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 009/2025, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 002/2025, do Tipo Menor Preço por Item, para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos (Gêneros Alimentícios, Limpeza/Higiene e Copa e Cozinha), para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologada em 14 de março de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo diversos (Gêneros Alimentícios, Limpeza/Higiene e Copa e Cozinha), para atendimento às necessidades funcionais e administrativas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vencedora do certame licitatório relativo ao Processo Administrativo nº 009/2025.

1.1.1 – Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---------------	-------	-------	--------	----------------------------	-------------------------

34	Suco Apresentação: Líquido. Sabor: Variado. Tipo: Industrializado. Características Adicionais: Polpa de Fruta Natural.	DAFRUTA	Caixa 200 ml	1.500	1,67	2.505,00
VALOR TOTAL						2.505,00

1.2- O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos nos termos do disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 009/2025, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

3.2 - O pedido de material será solicitado pelo setor de Almoxarifado, de acordo com a demanda dos setores, sendo a quantidade dos itens fracionados.

3.3 - O prazo de entrega do material será de **até 05 (cinco) dias úteis**, após solicitado ou em casos específicos que serão informados pelo Setor de Almoxarifado.

3.4 - O material deverá ser entregue no prédio da CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG, situado na Rua Assis Andrade, 540 – centro, no Setor de Almoxarifado.

3.5 - Os materiais serão conferidos pelo responsável pelo fiscal e gestor dos contratos, que irá verificar se os mesmos estão de acordo com a especificação do objeto.

3.6 - O material que for entregue em desacordo com as especificações estabelecidas deverá ser substituído em até 05 (cinco) dias, sem qualquer ônus para a contratante.

3.7 - A marca dos materiais fornecidos deverá estar em conformidade com aqueles indicados nas propostas.

3.8 - Os materiais deverão estar na data de validade e acondicionados em embalagens originais e lacradas, dentro do prazo de validade estabelecido pelo fabricante, devendo o mesmo ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da entrega, desde que outra menor não seja estabelecida pelo fabricante na embalagem, caso em que esta deverá ser observada.

3.9 - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

3.10 - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

3.11 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

4.1 - Considerar-se-á recebido o material quando do aceite final na nota fiscal, ao final fornecimento, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

4.2 - Para fins de aceite provisório e definitivo, seguir-se-á as regras estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório relativas aos critérios de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1- Pelos materiais fornecidos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 2.505,00 (dois mil, quinhentos e cinco reais).

5.2 - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil da finalização da liquidação da despesa após a apresentação de nota fiscal de fornecimento de material, por transferência bancária em favor da **CONTRATADA**.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se os materiais não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

5.5 - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Unidade	01.01	CORPO LEGISLATIVO
Subunidade	01.01.01	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função	01	LEGISLATIVA
Sub-Função	031	AÇÃO LEGISLATIVA
Classif. Orçamentária	2000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recursos	1.00.00	RECURSOS ORDINÁRIOS

6.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;

8.3 – Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 009/2025 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

8.4 – Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, assinando prazo para a sua correção;

8.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.6 -Designar gestor e fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 para realizar rigorosa conferência dos materiais fornecidos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos mesmos;

8.7 – Rejeitar no todo ou em partes os materiais que se encontram em desacordo com as especificações acordadas, ou aqueles que apresentem vícios ou imperfeições, solicitando a substituição dos mesmos nos prazos estipulados neste instrumento.

8.8 - Notificar por escrito à licitante, por meio de canais de comunicação, a ocorrência de eventuais problemas no fornecimento dos materiais, solicitando a substituição dos mesmos conforme regras e prazos estipulados no Anexo I do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 009/2025.

8.5 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a entrega e substituição dos materiais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 – Zelar pela qualidade e conformidade com a proposta dos materiais fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando as descrições e especificações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 009/2025;

9.2 – Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.3 – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 009/2025, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

9.4– Indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto para comunicação direta com a Contratante, informando contatos imediatos com o mesmo, tais como telefone, e-mail, dentre outros possíveis;

9.5 – Entregar os materiais solicitados no prazo estipulado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico do Processo Administrativo nº 009/2025.

9.6 – Substituir os materiais que se encontrem em desacordo com as especificações estabelecidas nos prazos e condições estipulados no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico do Processo Administrativo nº 009/2025.

9.9 - Transportar, por sua conta e risco, os equipamentos objeto deste contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte.

9.10 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

9.11 – Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários na entrega e retirada de materiais.

9.12 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

9.13 – Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.14 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 -Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

10.2 - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3 - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

10.3.1 - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.3.2 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

10.3.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

10.3.4 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

10.3.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

10.5 - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.6 - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

10.7 - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8 -A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

11.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

11.2.1 – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

11.2.2 – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

11.2.3 – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.2.4 – razões de interesse do serviço público.

11.3 – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

11.3.1 – a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

11.3.2 – a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados e materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

11.3.3 – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.4 – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos e serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5 – Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

11.5.1 – Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.5.2 – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

12.1 – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

12.2 – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

13.1 - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 009/2025 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 009/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

14.1 - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 –Fica designada o servidor Paulo Sérgio Vieira como Gestor para este contrato, e as servidoras Angelina Cristina de Oliveira Lima e Rosângela Aparecida de Melo Costa como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

16.1.2 – Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

16.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

CONTRATANTE

CONTRATADA